II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-719/2024

Processo	-	TC/003887/2022
Contratante	-	Secretaria Municipal de Educação
Contratada	-	Martins & Lococo Lavanderia Ltda.
Pregão Eletrônico	-	080/SME/2021
Contrato	-	429/SME/2021 R$ 236.761.421,40
Objeto	-	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavanderia com locação de enxoval, incluído o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas desde sua utilização até seu retorno, em adequadas condições de reuso sob ideais situações higiênico-sanitárias – Lotes 2, 5 a 11, e 13

3.322ª Sessão Ordinária

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SME. Serviços de lavanderia com locação de enxoval, processamento de roupas e tecidos em geral. REGULARES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares o Pregão Eletrônico 080/SME/2021 e o Contrato 429/SME/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se dê ciência do presente voto e deste Acórdão ao Secretário Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/smv

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES – RELATOR

Processo: **TC/003887/2022**
Origem: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Licitação – Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 – Contratação de empresa para a prestação de serviços de Lavanderia com Locação de Enxoval, nos padrões determinados pela Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em adequadas condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias, para as Unidades Educacionais (UEs), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, dividido em 13 lotes (o "Objeto"), cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I – PAF.

Análise. Secretaria Municipal de Educação. Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e do Contrato nº 429/SME/2021, firmado com a empresa Martins & Lococo Lavanderia Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Lavanderia com Locação de Enxoval, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em adequadas condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias, para as Unidades Educacionais (UEs), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, dividido em 13 lotes. **1.** Em relação ao Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e ao Contrato nº 429/SME/2021 em análise, na esteira dos órgãos técnicos desta Corte, bem como considerando tudo mais que dos autos consta, propugno pelo reconhecimento da regularidade dos atos em análise. **2.** Julgados regulares o pregão e o contrato.

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento a análise do Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e do Contrato nº 429/SME/2021, firmado com a empresa Martins & Lococo Lavanderia Ltda., cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Lavanderia com Locação de Enxoval, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, envolvendo o processamento de

roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em adequadas condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias, para as Unidades Educacionais (UEs), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, dividido em 13 lotes. (peça 04, fl. 01).

Nos Relatórios de Análise da Licitação e de Contratação (peças 32 e 33, respectivamente), a Coordenadoria II apresentou as seguintes conclusões:

> Licitação – item 13:
>
> Diante das análises realizadas em relação à licitação do Pregão Eletrônico nº 037/SMC-G/2020, tendo-se como parâmetros os quesitos deste relatório, não se vislumbra a ocorrência de constatação passível de ser apontada. Contratação – item 16 Não foram constatadas irregularidades formais na lavratura do contrato 429/SME/2021.
>
> Contratação – item 16:
>
> Não foram constatadas irregularidades formais na lavratura do contrato 429/SME/2021.

A Secretaria Municipal de Educação (peça 61) e Martins & Lococo Lavanderia Ltda. (peça 63), manifestaram-se.

Instada a se manifestar (peça 70), a Especializada C-II (peça 72), concluiu pela manutenção das conclusões alcançadas nos relatórios iniciais (peças 32 e 33). Ao seu turno, a AJCE posicionou-se pela regularidade da licitação e da contratação "sub examine", sem prejuízo de outras medidas cabíveis (peça 74).

A PFM defendeu a regularidade do certame e da avença (peça 78).

Por derradeiro, a SG (peça 82) opinou pela regularidade dos atos em análise neste processo.

É o relatório.

VOTO

1. É o caso de julgar regular o **Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e o Contrato nº 429/SME/2021.**

2. Trata-se da análise do Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e do Contrato nº 429/SME/2021, firmado com a empresa Martins & Lococo Lavanderia Ltda., cujo objeto é a

contratação de empresa para a prestação de serviços de Lavanderia com Locação de Enxoval, nos padrões determinados pela CONTRATANTE, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em adequadas condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias, para as Unidades Educacionais (UEs), pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, dividido em 13 lotes. (peça 04, fl. 01).

3. Nos termos do Art. 1º, inc. III, da Resolução TCM nº 18 de 2019, as análises são procedimentos de fiscalização", com o fim de verificar a regularidade de atos e atividades dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito."

4. Em relação ao Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e ao Contrato nº 429/SME/2021, os Órgãos Técnicos não identificaram falhas de ordem legal, formal ou de mérito. Assim, considerando o produto da atividade de fiscalização, bem como considerando tudo mais que dos autos consta, o resultado da Análise é a regularidade do certame e do instrumento contratual.

5. Diante do exposto, **julgo regular o Pregão Eletrônico nº 80/SME/2021 e do Contrato nº 429/SME/2021.**

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário Municipal de Educação, para ciência do presente voto e do acórdão resultante.

Após, com as cautelas de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro